900 bpo

CONTRATO Nº 146/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ITENS QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL/RS E A EMPRESA MED EQUIPA LDTA.

O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede na Rua Mário Linck, 352, Centro, Almirante Tamandaré do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.782/0001-37, neste ato representado pela Sra. Dilse Josefina Klein Bicigo, Prefeita Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MED EQUIPA LDTA** inscrita sob o CNPJ nº 14.041.184/0001-42, com sede na avenida sete de setembro, nº 81, bairro centro, na cidade de Passo Fundo/RS, CEP 99010-120, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com base na Lei 14.133/2021, vinculado a Dispensa 86/2026, Processo Administrativo nº 179.07.04/2026 e à proposta vencedora, conforme Termo de Ratificação o datado de 21/08/2026, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a locação de 1 (um) concetrador de oxigênio com capacidade de até 5LPM, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Almirante Tamandaré do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá o valor global de $11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais) no período da contratação.
Parágrafo Primeiro: Os respectivos pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço prestado, atestado por servidor responsável da Secretaria.
Parágrafo Segundo: A nota fiscal/fatura emitida pelo prestador de serviços deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e contrato, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 25 (vinte e cinco) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, até o limite previsto no art. 106, da Lei nº 14.133/21. Havendo a prorrogação do prazo de execução, nos termos do artigo 106, da Lei nº 14.133/21, poderá ser reajustado o valor contratual, tomando-se por base o índice IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA deverá:
I – executar fielmente o objeto do presente contrato;
II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações

trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
IV - apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;
V - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
VI - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
VII - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
VIII
IX - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
VIV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
X- Responsabizar pela integridade, segurança e funcionamento adequado de todos os equipamentos e estruturas, devendo corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas e sem ônus à CONTRATANTE, quaisquer danos, defeitos ou inconformidades verificados durante a execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE deverá:
I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;
II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.
IV. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 1008 Equipamento e mat. Perm. Secretaria Saúde
Dotação/Elemento da Desp.: 264/339039 (1500/1002) outros serviços de terceiros – P.J

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES: As hipóteses que constituem motivo para aplicação das penalidades estão elencadas no artigo 155 da Lei 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, sendo as seguintes penalidades:
I - advertência;
II - multa;
III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Sendo que para aplicação das sanções serão consideradas as normativas dispostas nos parágrafos 1º ao 9º do artigo 156 da Lei 14.133/2021 e demais regulamentações disciplinadas na mesma legislação, sendo estabelecidas conforme segue:

a) Multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento) considerando a inexecução parcial do objeto contratual.
b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato,
c) As multas respeitarão o limite do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

§2º As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso. **§3º** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora que observará o percentual de 1,00% (um por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL: Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos do que dispõe o artigo 137 da Lei 14.133/2021, quando ocorrer:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
IV - o atraso injustificado no início do serviço;
V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 117 da Lei nº 14.133/2021; IX - a decretação de falência;
X - a dissolução da sociedade;
XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nos artigos 125 da Lei nº 14.133/2021;
XIV - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido. XV- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
XVI - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

XVII - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

XVIII - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

XIX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§1º A rescisão do presente contrato, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, nos termos do que dispõe o art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos. **§ 3º** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Parágrafo único: Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAÚSULA DÉCIMA – FORO: Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

Almirante Tamandaré do Sul, 25 de agosto de 2026.

DILSE JOSEFINA KLEIN BICIGO:58785345091

Assinado digitalmente por DILSE JOSEFINA KLEIN BICIGO:58785345091
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=74072133000100, OU=AC SyngularID Multipla, CN=DILSE JOSEFINA KLEIN BICIGO:58785345091
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.01 11:34:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL
CONTRATANTE

MED EQUIPA LDTA,
CONTRATADA

O presente instrumento contratual foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 25/08/2026.

EDUARDO DA SILVA ELY:02708819054

Eduardo da Silva Ely
Assessor Jurídico
OAB/RS 102889